




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DPP		Protocolo:
Em:	12/01/2023 12:29		19.926.738-8
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.733/0001-39) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	COMPRA DIRETA	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	DISPENSA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	TRATA-SE DE PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COFFEE BREAK, POR MEIO DE COMPRA DIRETA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PARA ATENDER A DEMANDAS INTERNAS		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Cerimonial



DESPACHO

Curitiba, 12 de janeiro de 2022

Para: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Solicitação para a contratação de serviços de coffee break para eventos institucionais

Trata-se de pedido de prestação de serviço para coffee break, por meio de compra direta, com a finalidade de atender a demanda de eventos institucionais promovidos para atender a demandas internas

23/01/23 – TEATRO GUAIRINHA – R. XV de Novembro, 971 – Centro

Serviço: coffee break por duas (02) horas

Quantidade: 30 pessoas

Horário: período da tarde

24/01/23 – DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ – R. Benjamin Lins, 779 – Batel

Serviço: coffee break por duas (02) horas

Quantidade: 60 pessoas

Horário: período da manhã

03/03/23 – DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ – R. Benjamin Lins, 779 – Batel

Serviço: coffee break por duas (02) horas

Quantidade: 60 pessoas

Horário: período da tarde

Cordialmente,

THAÍS MARRESE SCARPELLINI

Cerimonialista



Curitiba, 12 de janeiro de 2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee Break para as atividades relativas à nomeação e curso de formação da Defensoria Pública do Paraná na Cidade de Curitiba-PR.
- 1.2. O objeto a ser contratado será prestado nas datas firmadas pontualmente e antecipadamente comunicadas à prestadora do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se faz necessária, em decorrência da necessidade que a Defensoria Pública do Paraná, constituída sob a forma de instituição pública do sistema de justiça, tem de ofertar o serviço na solenidade de nomeação de novos defensores e defensoras públicas estaduais e demais cerimônias relativas.
- 2.2. O objetivo fim deste processo é contratar empresa especializada no fornecimento de Coffee Break de modo a atender às necessidades da instituição, tendo conseguido, pelos meios legais, a proposta mais vantajosa para a administração pública.
- 2.3. A estimativa de demandas a serem contratadas foi levantada por meio do Cerimonial da Defensoria Pública do Paraná, tendo como base os eventos realizados em 2022 e o quantitativo de participantes estimados para os eventos que serão atendidos pela presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Detalhamento dos serviços;
 - 3.1.1. Suco industrializado (em embalagem cartonada longa vida, 200 ml/pessoa);
 - 3.1.2. 03 tipos de salgadinho frito e/ou assado
 - 3.1.3. 01 tipo de bolo simples cortado em quadrados
 - 3.1.4. 02 tipos de doces
 - 3.1.5. Café (100 ml/pessoa), servido em garrafa térmica com capacidade máxima de 2 litros
 - 3.1.6. Leite integral (50 ml/pessoa), em embalagem cartonada longa vida
 - 3.1.7. Guardanapos de papel
 - 3.1.8. Copos plásticos
 - 3.1.9. Toalhas brancas
 - 3.1.10. Copos de água mineral (um por pessoa)

4. LOCAL DE ENTREGA e ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. Entrega dos serviços será realizada mediante Ordem de Fornecimento e com o quantitativo conforme descrito abaixo:

4.1.1. **23/01/23** – TEATRO GUAIRINHA – R. XV de Novembro, 971 – Centro
Serviço: coffee break por duas (02) horas
Quantidade: 30 pessoas
Horário: período da tarde

4.1.2. **24/01/23** – DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ – R. Benjamin Lins, 779 – Batel
Serviço: coffee break por duas (02) horas



Quantidade: 60 pessoas
Horário: período da manhã

4.1.3. **03/03/23** – DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ – R. Benjamin Lins, 779 – Batel
Serviço: coffee break por duas (02) horas
Quantidade: 60 pessoas
Horário: período da tarde

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A realização da pesquisa de mercado dar-se-á conforme Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, feito pelo Cerimonial da Defensoria Pública do Paraná.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O quantitativo POR PESSOA não varia, a quantidade total de cada item por pessoa é a mesma.
- 6.2. A CONTRATADA deverá diligenciar para que os itens sejam servidos nos horários estabelecidos previamente pela contratada, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes indicados para o evento.
- 6.3. Apenas quando indicado pelo fiscal os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis.
- 6.4. O fornecimento de louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos de tecido e ou papel e toalhas simples ou sobrepostas são de responsabilidade da empresa contratada, já inclusos no preço dos serviços;
- 6.5. Os utensílios em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta - adoçantes e garrafas térmicas, dentre outros, deverão ser em "inox", modelo liso, sem ornamentos excessivos.
- 6.6. As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- 6.7. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- 6.8. As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires etc., deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, sem quaisquer outros ornamentos;
- 6.9. As toalhas e cobre manchas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, ou cores a combinar, sem desenhos ou estampas;
- 6.10. Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem estampas ou desenhos e de boa qualidade; degustação prévia não implicará necessariamente, na contratação do serviço;
- 6.11. Todos os itens servidos na alimentação e bebidas, bem como o serviço prestado, deverão ser de primeira linha e qualidade.
- 6.12. A montagem e a desmontagem de toda infraestrutura necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.13. As Solicitações de Serviço serão encaminhadas pelo Departamento de Compras e Aquisições da DPE/PR com 02 (dois) dias antecedência.
- 6.14. Em todos os casos a contagem será baseada em dias corridos, em que será excluído o dia da entrega da Solicitação de Serviço.
- 6.15. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte ou frete. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.
- 6.16. 7.16. Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão observar o seguinte protocolo:
 - 6.16.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;



- 6.16.2. Apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).
- 6.17. A alimentação e a bebida deverão sempre:
 - 6.17.1. Ser servidas em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade, em ótimo estado de conservação.
 - 6.17.2. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de alta qualidade. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas.
 - 6.17.3. Os serviços de alimentação serão mensurados por pessoa, por item, por quantidade em litros/gramas ou por dia, conforme especificação em cada item.
- 6.18. O horário do serviço será confirmado pelo Cerimonial da DPE/PR.
- 6.19. O serviço deverá estar disponível entre 30 e 15 minutos antes do horário programado.
- 6.20. Os produtos solicitados, quando industrializados, conterão a data de validade legível.
- 6.21. Os produtos encomendados serão entregues selecionados, em perfeito estado, observando-se, na data da entrega e assados no dia da entrega.
- 6.22. Os produtos deverão ser de boa qualidade; apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.
- 6.23. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas.
- 6.24. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo.
- 6.25. A avaliação da qualidade do produto será realizada pelo Cerimonial da DPE/PR, com vistas ao recebimento final do objeto.

7. DO PREÇO

- 7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
 - 8.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007.
 - 8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:



- 8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item X.2, e demais documentos complementares.
- 8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor



inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

- 9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 9.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:
 - I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
 - II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
 - III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Cerimonial



DESPACHO

Curitiba, 17 de janeiro de 2022

REFERÊNCIA: P. 19.926.738-8

Para: Departamento de Compras e Aquisições (DCA)

Assunto: Contratação de serviço de coffee break para eventos institucionais

Cumprindo o rito, seguem três orçamentos para a devida contratação de serviço de coffee break a fim de atender as demandas específicas desta instituição.

Tendo em vista as especificidades do pedido que, demanda orçamentos com itens pontuais, o mercado se restringe. Pedimos que, por esta razão, a da dificuldade em encontrar prestadores que atendam deste modo, considerem estes dois (02) orçamentos.

Cordialmente,

THAÍS MARRESE SCARPELLINI

Cerimonialista



ePROCOLO



Documento: **despachoTRcoffeell.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Thais Marrese Scarpellini** em 17/01/2023 12:35.

Inserido ao protocolo **19.926.738-8** por: **Thais Marrese Scarpellini** em: 17/01/2023 12:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be7bc4c7e5d07204a173d36a38ed6dea.

ESTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI – ME
CNPJ: 13.150.336/0001-82 IE: 90733840-17
Telefone 41 3024-8133 E-mail: estelaeireli@hotmail.com

Orçamento Coffee Break

- 03 tipos de salgadinho frito e/ou assado
- 01 tipo de bolo simples cortado em quadrados
- 02 tipos de doces
- Café (100 ml/pessoa), servido em garrafa térmica com capacidade máxima de 2 litros
- Leite integral (50 ml/pessoa), em embalagem cartonada longa vida
- Suco industrializado (em embalagem cartonada longa vida, 200 ml/pessoa;
- Refrigerante 2L 1º Linha
- Guardanapos de papel
- Copos plásticos
- Toalhas brancas
- Copos de água mineral (um por pessoa)
- Mexedores

Quantidade: 150

Valor Unitário: 17,50

Valor Total: 2.625,00

Campo Largo/PR, 17 de Janeiro de 2023

ESTELA
PANIFICADORA
E CONFEITARIA
EIRELI:1315033
6000182

Assinado de forma
digital por ESTELA
PANIFICADORA E
CONFEITARIA
EIRELI:1315033600018
2
Dados: 2023.01.17
11:16:59 -03'00'

Lucas Augusto Fernandes

Rua Antonio Gabardo Junior, 139, Bom Jesus, Campo Largo/PR – CEP 83.604-460



ePROTOCOLO



Documento: **coffee1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Estela Panificadora e Confeitaria Eireli - Assinante: XXX.129.449-XX** em 17/01/2023 11:16.

Inserido ao protocolo **19.926.738-8** por: **Thais Marrese Scarpellini** em: 17/01/2023 12:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cac1bdf7c75eefb8b73ed248c045d3c.

Sua satisfação é o nosso objetivo

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- 03 tipos de salgadinho frito e/ou assado - 01 tipo de bolo simples cortado em quadrados - 02 tipos de doces - café (100 ml/pessoa), servido em garrafa térmica com capacidade máxima de 2 litros - leite integral (50 ml/pessoa), em embalagem cartonada longa vida - Suco industrializado (em embalagem cartonada longa vida, 200 ml/pessoa; -Refrigerante 2L 1º Linha - guardanapos de papel - copos plásticos - toalhas brancas - copos de água mineral (um por pessoa) -Mexedores	150	16,50	2.475,00

Curitiba /PR, 17 de Janeiro de 2023

PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI:350147190001
19000166

Assinado de forma digital por PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI:350147190001
Dados: 2023.01.17 11:14:30 -03'00'

César Augusto Fernandes

PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI – CNPJ 35.014.719/0001-66

E-mail: contato@favoemel.com.br

Av. Iguaçu, 3382 – Água Verde – 3018-4869 – CEP: 80240-031



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 027/2023/CDP

Protocolo: 19.926.738-8

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de lanches (coffee break) para atividades relativas à nomeação e curso de formação da Defensoria Pública do Paraná a se realizar nos dias 23/01, 24/01 e 03/03 em Curitiba/PR.

Valor exercício corrente: R\$ 2.475,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2023**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **19.926.7388_IO_027.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 18/01/2023 11:35.

Inserido ao protocolo **19.926.738-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/01/2023 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e2a1c25c23b2654c0eaefd9db9720cb4.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR - POR SUBELEMEN TO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2022									
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	SUBELEMEN TO	MERCADO	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
9.926.738-8			CDP 027/2023	33903941	COFFEE BRECK	Contratação do serviço de coffee break para eventos relacionados a nomeação DPS.	Serviços/Compras	PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI	2.475,00
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									

VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	Serviços/Compras	2.475,00
--	------------------	----------

TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	Serviços/Compras	DECRETO FEDERAL 9.412/2018	17.600,00
--	------------------	----------------------------	-----------

SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS	Serviços/Compras	15.125,00
---	------------------	-----------

Este quadro permite identificar o saldo ao adotar como critério (não absoluto) o subelemen to de despesas para agrupar as dispensas de mesmo objeto no exercício.

Lei 8.666/93
Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º:
Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;



ePROCOLO



Documento: **19.926.7388_IO_027_anexoll.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 18/01/2023 11:35.

Inserido ao protocolo **19.926.7388-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/01/2023 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49763da757c5d5bbf8b2d3e9fa182119.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 3

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	18/01/23	1114161	23000196	0760	6009	33903941	Fornecimento Alimentação	Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches (coffee break) para as atividades relativas à nomeação e curso...		683.153,03	495,00	682.658,03
<input type="radio"/>	18/01/23	1114161	23000197	0760	6009	33903941	Fornecimento Alimentação	Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches (coffee break) para as atividades relativas à nomeação e curso...		682.658,03	990,00	681.668,03
<input type="radio"/>	18/01/23	1114161	23000198	0760	6009	33903941	Fornecimento Alimentação	Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches (coffee break) para as atividades relativas à nomeação e curso...		681.668,03	990,00	680.678,03



PARECER JURÍDICO Nº 007/2023

Protocolo nº 19.926.738-8

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE COFFE BREAK. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.É possível a dispensa da licitação em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto de até R\$ 17.600,00 determinado.

3.O menor preço encontrado e o preenchimento dos requisitos legais viabilizam a contratação direta.

4. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração para contratação de serviços de coffe break para eventos institucionais (fls. 02 e 07-08).

2. Elaborou-se termo de referência (fls. 03-06) com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fl. 10) que foi atualizado posteriormente com as alterações que se mostraram necessárias (fls. 11-16).

3. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 19).

4. Realizou-se pesquisa de mercado para composição do orçamento estimativo diretamente com fornecedores, sendo recebidas apenas 02 (duas) cotações e por intermédio da ferramenta de busca online em que se averigua os preços públicos (fls. 21-22).



5. Verificou-se que a empresa Panificadora Favo de Mel apresentou a proposta mais vantajosa com o valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e se entendeu pela possibilidade de dispensa licitatória (fls. 23-24).
6. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 38-40).
7. Acostou-se a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 26-37). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
8. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de serviços de coffe break para eventos institucionais.
10. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
11. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
12. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
13. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que se verifica a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e outra em que, a despeito de se ter viabilidade, mostra-se mais adequado afastar a licitação a fim de se promover um processo mais eficiente e célere (dispensa).
14. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 11-16) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é atividade material, destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração (art. 4º, inciso XXVIII da Lei Estadual nº 15.608/97).

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



15. Dada a natureza do objeto, constata-se a possibilidade de dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentas reais), conforme disposto no art. 34, inciso II da Lei Estadual n° 15.608/97 c/c art. 1°, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal n° 9.412/2018.

16. Ocorre que, para além do requisito financeiro acima referido, faz-se necessário verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida no art. 35, § 4° da Lei 15.608/07.

17. Em um primeiro momento, cumpre-se ressaltar que a justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de atender a demanda interna causada pela nomeação dos novos(as) defensores(as) (fl. 02) e que o objeto do contrato foi definido de forma precisa, suficiente e clara consoante o termo de referência (fls. 11-16).

18. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento de 03 (três) fornecedores, sendo recebidas apenas 02 (duas) cotações (fls. 21-22) e foi justificada a utilização de um parâmetro para pesquisa de mercado, como determinado no art. 9, *caput* c/c § 3° do Decreto Estadual n° 4.993/2016 (fl. 20).

A pesquisa de preços será realizada mediante **a utilização de um dos seguintes parâmetros**: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. **§ 3.º** A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços **deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.**

19. Importante consignar que foi devidamente justificada a juntada de apenas 02 (duas) cotações com empresas do ramo ante a natureza do serviço e restrição do mercado (fl. 20).

o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (*omissis*) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, **três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.** (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)



20. Com o resultado da avaliação da composição de custos, elaborou-se quadro de cotação consolidado (fl. 25) que demonstra o valor global médio do serviço é de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).
21. Retira-se do quadro que estima o custo do objeto de contratação que a empresa Panificadora Favo de Mel apresentou a proposta mais vantajosa. O valor total do serviço é de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
22. O menor preço encontrado na pesquisa orçamentária está abaixo da média encontrada como esposado pelo de Compras e Aquisições (fls. 23-24) e caracteriza, portanto, a circunstância fática substancial da autorização para a contratação direta por dispensa de licitação.
23. Há expressa indicação do valor estimado para a contratação (fl. 35) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 38-39) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 40).
24. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 32-34).
25. Juntou-se prova da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (fls. 29-31), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 28 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 27).
26. As razões da escolha do contratado residem, por isso, na oferta do menor preço dentre a média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 23-24) e pelo Coordenador de Planejamento (fls. 38-39).
27. Por fim, tem-se como adequada a estipulação de cláusulas básicas, conforme disposto na Portaria nº 001/2022/DPC/CGA/DPPR.
28. Assim, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por dispensa de licitação.
30. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.
31. É o parecer.
32. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 19 de janeiro de 2023.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:0430636
7924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.01.19
09:44:10 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 19.926.738-8

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Departamento de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) com o objetivo de contratar serviços de coffee break, com a finalidade de atender a eventos institucionais promovidos para atender a demandas internas (fls. 2).

2. O Termo de Referência Preliminar foi acostado pelo setor solicitante, cujo objeto é “contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee para as atividades relativas à nomeação e curso de formação da Defensoria Pública do Paraná”, a serem realizadas nos dias 23 e 24 de janeiro e 03 de março de 2023 (fls. 3-6).

3. Os autos seguiram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que autorizou a continuidade do procedimento de contratação, sob a justificativa de necessidade de ampliação do ambiente de recepção e integração dos novos agentes institucionais, e estabeleceu o rito ordinário a ser observado (fls. 7-8).

4. A Gestão de Contratações consolidou o Termo de Referência Preliminar e encaminhou o processo à CGA (fls. 9-16), que aprovou o TR, restituindo os autos ao setor solicitante para realização de pesquisa de mercado (fl. 19).

5. O Departamento de Cerimonial juntou aos autos dois orçamentos, certificando a dificuldade de encontrar prestadores de serviços para o objeto em razão das especificidades necessárias (fls. 20-22).

6. O DCA consolidou as informações da pesquisa de mercado e informou que o valor médio da cotação resultou em R\$ 2.550,00. Na sequência, elaborou o **Quadro Consolidado de Cotações** (fl. 25) e informou que empresa que apresentou proposta de menor valor foi a PANIFICADORA FAVO DE MEL, com orçamento no valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) (fls. 23-25).

7. Foi juntada aos autos a seguinte documentação da empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL LTDA – nome fantasia: FAVO DE MEL (CNPJ: 35.014.719/0001-66): (i) Cartão CNPJ (fl. 26); (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 27); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 28); (iv) Certidão Negativa da Fazenda

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Federal (fl. 29); (v) Certidão Negativa da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 31); (vi) Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Curitiba (fl. 30); (vii) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 32-34).

8. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou a Indicação Orçamentária (**Informação n. 027/2023/CDP**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2023 (fls. 35-37).

9. Em análise de mérito, a CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista tratar-se da ampliação do ambiente de recepção e integração dos novos agentes institucionais (fls. 38-39).

10. A Declaração do Ordenador de Despesas foi juntada à fl. 40.

11. A Coordenadoria Jurídica (COJ), no **Parecer Jurídico n. 007/2023**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto Federal nº 9.412/2018 (fls. 41-45).

12. É o relatório.

13. Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

14. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

15. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

¹ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;²

16. Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 007/2023, exarado pela COJ (fls. 41-45), e no Despacho da CDP de fls. 38-39, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor global do objeto da contratação corresponde a **R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

17. Quanto à escolha do fornecedor – empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL LTDA – nome fantasia: FAVO DE MEL (CNPJ: 35.014.719/0001-66), constata-se que está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fl. 25). Também há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado, tendo sido devidamente justificada a obtenção de apenas dois orçamentos (fls. 20-22), como ressaltou a COJ no Parecer 007/2023, item 18, *in verbis*:

18. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento de 03 (três) fornecedores, sendo recebidas apenas 02 (duas) cotações (fls. 21-22) e foi justificada a utilização de um parâmetro para pesquisa de mercado, como determinado no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016 (fl. 20).

18. Ademais, há manifestação da vantajosidade da contratação (fls. 38-39), e foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 26-31), incluindo consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 32-34).

19. A CDP acostou Informação n. 027/2023/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2023 (fls. 35-37), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a

² Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 38-39). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 40).

20. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 237/2022 (fls. 41-45).

21. Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de coffee break para as atividades relativas à nomeação e curso de formação da Defensoria Pública do Paraná, conforme demais especificações constantes no TR definitivo.

22. Diante do exposto:

22.1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, conforme especificações constantes nestes autos.

22.2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e publique-se.

22.3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 20 de janeiro de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 002/2023

PROTOCOLO 19.926.738-8

- OBJETO:** Prestação de serviços por empresa especializada no fornecimento de coffee break, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 19.341.733-7.
- CONTRATADO:** **PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL LTDA.**
Nome fantasia: FAVO DE MEL
- CNPJ:** 35.014.719/0001-66
- PREÇO:** **R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**
- ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: garantir a ampliação do ambiente de recepção e integração dos novos agentes institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 25 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 20 de janeiro de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300